



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1952.

SÚMULA: ~~Altera dispositivos da lei nº 9 de 23 de dezembro de 1948, que dispõe sobre a contribuição de melhoria.~~

(Revogada pela Lei nº 14, de 1953).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º ~~Para a execução da lei nº 9 de 23 de dezembro de 1.948, que dispõe sobre a contribuição de melhoria, ficam alterados os seguintes dispositivos:~~

~~“O artigo 2º substitui pelo seguinte: A taxa será cobrada a Razão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) anualmente, por alqueire ou fração, exceto nas áreas cultivadas com cafeeiros, será cobrada a razão de ½% (meio por cento) calculado sobre o valor real e global das propriedades cafeeiras inclusive benfeitorias.~~

~~Parágrafo 1º Para efeito deste artigo, será dado ao alqueire de terras com cafeeiros de mais de 4 (quatro) anos, em produção, o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).~~

~~Parágrafo 2º Nas áreas em que houver e cafeeiros e outra parte com outra cultura, será calculada a área com cafeeiros, pago está parte o imposto de ½% (meio por cento) sobre o valor real e global e a parte restante de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por alqueire, ambos anualmente.~~

~~Parágrafo 3º A avaliação global da propriedade será feita pelo contribuinte e contará de declaração entregue na Prefeitura em modelo especial, até o dia 31 de janeiro de cada ano, sob pena de ser procedido o lançamento se Pício, depois de situada a devida avaliação por parte de funcionário municipal designado para este fim.~~

~~Parágrafo 4º Em qualquer época, sendo descoberta à inexatidão da declarações feitas ou informações prestadas, será imediatamente instaurado em processo sumaríssimo, no qual será ordenada pelo Prefeito a retificação do lançamento, cobrando-se toda a diferença verificada, além da multa em que haja incorrido o infrator.~~

~~Parágrafo 5º A taxa não paga na época devida ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) e aos contribuintes que fizerem declarações inexata ou prestarem informações inverídicas, incorrerão na multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) elevado ao dobro na reincidência.~~

~~O artigo 9º passa a ter a seguinte redação: A presente lei está em vigor desde primeiro de janeiro de 1949, exceto nas áreas cultivadas com cafeeiros, que entrará em vigor a partir de janeiro de 1953.”~~

Art. 2º ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~EDÍFICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI~~, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (01/11/1952).

~~ANTONIO ROCHA SILVEIRA~~

Prefeito Municipal